



SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO

Ofício nº 89 /2023
Ref. GAB/SEGOV nº 34/2023

Aracaju, 10 de maio de 2023

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos, pelo presente, seguindo determinação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, encaminhar a Vossa Excelência a Mensagem nº 25 /2023, acompanhada do respectivo Projeto de Lei, que “*Cria, em caráter excepcional, no período de junho a dezembro de 2023, o Abono Temporário do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – “Abono Temporário - FUNDEB”, para os Profissionais do Magistério da Rede Pública Estadual de Ensino do Estado de Sergipe; fixa o valor de vencimento básico para os servidores do Magistério Público do Estado de Sergipe, e dá providências correlatas.*”

Na certeza antecipada de sermos merecedores da cabente compreensão de Vossa Excelência e de seus dignos Pares, reiteramos-lhes nossos protestos de estima e consideração.


Cristiano Barreto Guimarães
Secretário Especial de Governo

ALESE/SGM
RECEBIDO
Em, 10/05/23.


Assinatura

Márcia Cardoso Silva
Chefe de Gabinete/SGM

Excelentíssimo Senhor
Deputado Estadual **JEFERSON ANDRADE**
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe





MENSAGEM Nº 25 | 2023

**Excelentíssimo Senhor
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe,**

**Excelentíssimos Senhores
Deputados Estaduais.**

Referência - Proposição: PROJETO DE LEI

Ementa: Cria, em caráter excepcional, no período de junho a dezembro de 2023, o Abono Temporário do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – “Abono Temporário - FUNDEB”, para os Profissionais do Magistério da Rede Pública Estadual de Ensino do Estado de Sergipe; fixa o valor de vencimento básico para os servidores do Magistério Público do Estado de Sergipe, e dá providências correlatas.

Cumprimentando essa Egrégia Assembleia, tenho a grata honra e a imensa satisfação de comparecer perante Vossas Excelências, por intermédio desta Mensagem, com base nas normas e preceitos consagrados na Constituição Estadual, que dizem respeito à participação conjunta do Poder Executivo e do Poder Legislativo, a

1



MENSAGEM Nº 25 | 2023

fim de submeter à apreciação e deliberação dessa Ilustre Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei que *“Cria, em caráter excepcional, no período de junho a dezembro de 2023, o Abono Temporário do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – “Abono Temporário - FUNDEB”, para os Profissionais do Magistério da Rede Pública Estadual de Ensino do Estado de Sergipe; fixa o valor de vencimento básico para os servidores do Magistério Público do Estado de Sergipe, e dá providências correlatas.”*

A apresentação formal da anexa propositura está alicerçada na competência constitucional que é conferida ao Chefe do Executivo, nos precisos termos do art. 59, e, principalmente, na prerrogativa assegurada nos termos do disposto no art. 61, incisos I, III e IV da Constituição Estadual.

No mesmo sentido, a propositura em apreço está, igualmente, em conformidade com as regras estabelecidas no art. 46, incisos VIII e XV, da mesma Carta Magna Estadual, referente à competência dessa Assembleia Legislativa para aprová-la, passando a respectiva matéria a ser disposta em lei.

De início, cumpre registrar que o tema do abono e dos vencimentos do magistério são regulados costumeiramente por intermédio de lei ordinária e complementar, respectivamente.





MENSAGEM Nº 25 | 2023

Nesse contexto, sabe-se que a Constituição do Estado de Sergipe dispõe que as normas que tratem sobre Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis e Militares, bem como do Magistério devem ser regidas por Lei Complementar.

Contudo, é certo que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é firme no sentido de que as Constituições Estaduais não podem reservar à Lei Complementar aquelas matérias que não estejam previstas expressamente na Constituição Federal, sob pena de violação ao princípio da simetria, conforme julgados abaixo transcritos:

“É inconstitucional — por ofender o princípio da simetria — norma de Constituição estadual que prevê a edição de lei complementar para disciplinar as atribuições e o estatuto das carreiras exclusivas de Estado, visto que essa exigência não encontra paralelo na Constituição Federal, sobretudo em relação à carreira policial (art. 144, § 7º, CF/88).”
(STF. Plenário. ADI 2926/PR, Rel. Min. Nunes Marques, julgado em 20/03/2023, Info 1087)

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ. PREVISÃO DE NECESSIDADE DE EDIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR. PROCESSO LEGISLATIVO. NORMAS QUE VERSAM SOBRE SERVIDOR PÚBLICO. SITUAÇÕES EM QUE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL EXIGE LEI ORDINÁRIA. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SIMETRIA. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE.
I – A inconstitucionalidade dos preceitos impugnados decorre da violação ao princípio da simetria, uma vez que a



MENSAGEM Nº 25/2023

Constituição do Estado do Piauí exige a edição de Lei Complementar para o tratamento de matérias em relação às quais a Constituição Federal prevê o processo legislativo ordinário.

II – A jurisprudência reiterada desta Corte é no sentido de que o Estado-membro, em tema de processo legislativo, deve observância cogente à sistemática ditada pela Constituição Federal. Precedentes. III – Ação julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade dos incisos III, VII, VIII, IX e X, e do parágrafo único do art. 77 da Constituição do Estado do Piauí.”

(ADI 2872, Relator(a): EROS GRAU, Relator(a) p/ Acórdão: RICARDO LEWANDOWSKI, Tribunal Pleno, julgado em 01/08/2011, DJe-170 DIVULG 02-09-2011 PUBLIC 05-09-2011 EMENT VOL-02580-01 PP-00001)

Esse mesmo entendimento foi corroborado a nível local, no âmbito do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, a partir de decisão do Pleno nos autos do Incidente de Inconstitucionalidade nº 001/2003¹, cujo teor afirmou a inconstitucionalidade do inciso IV do § 1º do art. 60 da Constituição Estadual.

Em outras palavras, as matérias relacionadas a servidores públicos estaduais podem ser editadas por meio de lei ordinária.

Feitas essas considerações, o presente Projeto de Lei trata de manter o abono temporário para os Profissionais do

¹ TJSE, Pleno, Incidente de Inconstitucionalidade nº 001/2003, processo originário nº 2003100428, julgado em 10/09/2003.





MENSAGEM Nº 25/2023

Magistério da Rede Pública de Ensino do Estado de Sergipe, a ser pago em 07 (sete) parcelas fixas no valor de R\$ 832,57 (oitocentos e trinta e dois reais e cinquenta e sete centavos), nos meses de junho a dezembro de 2023.

Chamado de “Abono Temporário – FUNDEB”, o abono se refere à distribuição de verbas disponíveis nas fontes de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, e das receitas para ações de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, relativos ao exercício de 2023.

Esta propositura está inserida num contexto de otimização dos gastos públicos e de aumento dos investimentos feitos na educação. Nesse sentido, o Poder Executivo Estadual tem empreendido diversos esforços para melhorar a educação no Estado, como, por exemplo, a proposição de Projetos e de Programas de caráter inovador, com expressivo impacto na Rede Pública Estadual de Ensino, citados em rol não exaustivo a seguir:

- Instituição do Sistema de Avaliação da Educação Básica de Sergipe – SAESE, que se constitui num importante instrumento para o subsídio, formulação e monitoramento das políticas educacionais, objetivando diagnosticar os níveis de



MENSAGEM Nº 25/2023

aprendizagem dos alunos das Redes Públicas Estadual e Municipais de Ensino, nos termos da Lei nº 8.595, de 07 de novembro de 2019;

- Criação do Programa Alfabetizar pra Valer, com o objetivo fortalecer o regime de colaboração com os Municípios do Estado de Sergipe, estabelecendo as bases do Pacto Sergipano pela Alfabetização na Idade Certa para a garantia da alfabetização de crianças até os 7 (sete) anos de idade, nos termos da Lei nº 8.597, de 07 de novembro de 2019;
- Criação do ICMS-Social, com a finalidade de proporcionar um regime de colaboração mútua entre o Estado e os Municípios para promover a melhoria da educação básica e da saúde de Sergipe, a partir da Lei nº 8.628, de 05 de dezembro de 2019;
- Criação do Programa de Educação Profissional e Tecnológica de Sergipe – PROTEC/SE, com a finalidade de expandir e democratizar o ingresso de jovens e adultos da rede pública estadual a uma educação técnica de qualidade, a partir da Lei nº 9.187, de 19 de abril de 2023;
- Criação do Programa Acolher, com o objetivo de promover ações no âmbito das demandas psicossociais no cotidiano escola, fomentando a





MENSAGEM Nº 25/2023

construção de valores e soluções que colaborem positivamente com o bem-estar, o rendimento escolar e sua integração com a sociedade, a partir da Lei nº 9.191, de 19 de abril de 2023.

O Projeto de Lei ora apresentado está em consonância com as demais ações do Poder Executivo Estadual para promover uma educação pública e gratuita de qualidade, promovida com atuação de profissionais qualificados e valorizados.

Assim, serão contemplados por esta Propositura os servidores públicos integrantes do Quadro do Magistério lotados no âmbito das Unidades de Ensino da Rede Pública Estadual e integrantes do Quadro do Magistério lotados no âmbito da sede das Diretorias de Educação e da Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEDUC.

Nesse contexto, será garantida, inclusive, a percepção cumulativa do abono por cada um dos vínculos que o servidor possuir junto à Secretaria de Estado da Educação e da Cultura – SEDUC, desde que ambos estejam contemplados nos grupos descritos no parágrafo anterior.

A Secretaria de Estado da Educação e da Cultura – SEDUC calcula que aproximadamente 9.500 (nove mil e quinhentos)





MENSAGEM Nº 25 / 2023

integrantes da carreira do Magistério serão beneficiados pelo “Abono Temporário – FUNDEB”, o que representa um investimento significativo na educação sergipana, conforme estimativa de impacto orçamentário-financeiro em anexo.

Vale ressaltar ainda que, em razão do caráter temporário, o “Abono Temporário – FUNDEB” não será incorporado aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários e de assistência médica.

Com isso, a Secretaria de Estado da Educação e da Cultura – SEDUC visa complementar a renda dos servidores, garantindo que os recursos disponíveis sirvam à valorização dos profissionais do Magistério e à retribuição dos seus esforços na construção de uma educação pública de qualidade no Estado.

Ademais, esta propositura promove a incorporação de parte do abono temporário no valor de R\$ 100,00 (cem reais) ao vencimento básico dos profissionais do Magistério, abono este que vem sendo concedido ao magistério sergipano até maio de 2023 no valor de R\$ 932,57, de modo que, de junho a dezembro deste ano, o abono passará a ser de R\$ 832,57 (oitocentos e trinta e dois reais e cinquenta e sete centavos). Com efeito, tal incorporação beneficiará, assim, servidores ativos, inativos e pensionistas.





MENSAGEM Nº 25/2023

Assim, este Projeto de Lei fixa o valor de vencimento básico para os servidores do Magistério Público do Estado de Sergipe do Quadro Permanente e do Quadro Suplementar, passando a vigorar, respectivamente, com a redação conferida pelos Anexos I e II do Projeto de Lei em referência, já considerando a revisão geral anual de 2,5% promovida pela Lei nº 9.203, de 09 de maio de 2023.

Eminentes Deputados e Deputadas, como se vê, trata-se de Proposta Legislativa de extrema importância, que visa distribuir recursos do FUNDEB e de receitas para ações de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino relativas ao período de junho a dezembro de 2023, com incorporação definitiva do valor de R\$ 100,00 nos vencimentos dos professores, valorizando os Profissionais do Magistério e, conseqüentemente, investindo na educação sergipana.

Apelo, pois, a Vossas Excelências, para que saibam aquilatar o valor dessa medida legislativa e o que ela representa para a política pública educacional e possam manifestar-se favoráveis à sua aprovação.

Senhor Presidente,

Senhores (as) Deputados (as).





MENSAGEM Nº 25/2023

Pelas razões perfiladas nesta Mensagem, e na expectativa otimista da ocorrência dos pretendidos desígnios aqui defendidos, espero que esta solicitação seja devidamente compreendida e acolhida por Vossas Excelências.

Por derradeiro, valho-me do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência e Eméritos Pares protestos da mais elevada consideração e apreço.

Saudações Democráticas!

Aracaju, 10 de maio de 2023.


FÁBIO MITIDIERI
GOVERNADOR DO ESTADO





PROJETO DE LEI
DE DE DE 2023

Cria, em caráter excepcional, no período de junho a dezembro de 2023, o Abono Temporário do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – “Abono Temporário - FUNDEB”, para os Profissionais do Magistério da Rede Pública Estadual de Ensino do Estado de Sergipe; fixa o valor de vencimento básico para os servidores do Magistério Público do Estado de Sergipe, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, em caráter excepcional, no período de junho a dezembro de 2023, o Abono Temporário do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – “Abono Temporário - FUNDEB”, para os Profissionais do Magistério da Rede Pública Estadual de Ensino.

Art. 2º Podem receber o “Abono Temporário – FUNDEB” os seguintes servidores, desde que estejam em efetivo exercício:

I - integrantes do Quadro do Magistério lotados no âmbito das Unidades de Ensino da Rede Pública Estadual;

II - integrantes do Quadro do Magistério lotados no âmbito da sede das Diretorias de Educação e da Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEDUC.

Parágrafo único. Não fazem jus ao “Abono Temporário – FUNDEB” os inativos e pensionistas do Magistério.

Art. 3º O “Abono Temporário – FUNDEB” deve ser pago em 7 (sete) parcelas fixas, no valor de R\$ 832,57 (oitocentos e trinta e dois reais e cinquenta e sete centavos), no período de junho a dezembro de 2023, e não integra o vencimento básico dos cargos de Professor de





PROJETO DE LEI
DE DE DE 2023

Educação Básica e de Pedagogo, do Quadro Permanente e do Quadro Suplementar do Magistério da Rede Pública Estadual de Ensino.

Parágrafo único. O profissional do Magistério que possuir duplo vínculo com a Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEDUC, faz jus, em face da acumulação constitucional, ao recebimento do valor do “Abono Temporário – FUNDEB” em ambos os vínculos.

Art. 4º O valor do “Abono Temporário – FUNDEB” não deve ser incorporado aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não é considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária, nem para incidência no décimo terceiro salário (Gratificação Natalina) e sobre ele não podem incidir os descontos previdenciários e de assistência médica.

Art. 5º Fica estabelecido o valor de vencimento básico para os servidores do Magistério Público do Estado de Sergipe do Quadro Permanente e do Quadro Suplementar, passando a vigorar, respectivamente, com a redação constante dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei devem correr à conta das dotações orçamentárias anualmente consignadas à Secretaria de Estado de Educação e da Cultura - SEDUC, disponíveis nas fontes de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, e das receitas para ações de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, relativos ao exercício de 2023.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de junho de 2023.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

135º Aracaju, de de 2023; 202º da Independência e República.





PROJETO DE LEI
DE DE DE 2023

ANEXO II

Poder Executivo

Magistério Público Estadual – Quadro Suplementar

Tabela de vencimento dos cargos de provimento efetivo - Carga Horária: 200 horas – valor em real (R\$)

Vigência: 1º de junho de 2023

| CLASSES | NÍVEIS | | | | | | | | | | | |
|---------|---------------|---------|---------|---------------|---------|---------|---------------|---------|---------|---------------|---------|---------|
| | 1S | | | 2S | | | 3S | | | 4S | | |
| | VENC. EFETIVO | TRIÊNIO | TOTAL |
| A | 4662,42 | - | 4662,42 | 4662,42 | - | 4662,42 | 4662,42 | - | 4662,42 | 4662,42 | - | 4662,42 |
| B | 4662,42 | 144,31 | 4806,73 | 4662,42 | 144,31 | 4806,73 | 4662,42 | 144,31 | 4806,73 | 4662,42 | 144,31 | 4806,73 |
| C | 4662,42 | 288,62 | 4951,04 | 4662,42 | 288,62 | 4951,04 | 4662,42 | 288,62 | 4951,04 | 4662,42 | 288,62 | 4951,04 |
| D | 4662,42 | 432,92 | 5095,34 | 4662,42 | 432,92 | 5095,34 | 4662,42 | 432,92 | 5095,34 | 4662,42 | 432,92 | 5095,34 |
| E | 4662,42 | 577,23 | 5239,65 | 4662,42 | 577,23 | 5239,65 | 4662,42 | 577,23 | 5239,65 | 4662,42 | 577,23 | 5239,65 |
| F | 4662,42 | 721,54 | 5383,96 | 4662,42 | 721,54 | 5383,96 | 4662,42 | 721,54 | 5383,96 | 4662,42 | 721,54 | 5383,96 |
| G | 4662,42 | 865,85 | 5528,27 | 4662,42 | 865,85 | 5528,27 | 4662,42 | 865,85 | 5528,27 | 4662,42 | 865,85 | 5528,27 |
| H | 4662,42 | 1010,15 | 5672,57 | 4662,42 | 1010,15 | 5672,57 | 4662,42 | 1010,15 | 5672,57 | 4662,42 | 1010,15 | 5672,57 |
| I | 4662,42 | 1154,46 | 5816,88 | 4662,42 | 1154,46 | 5816,88 | 4662,42 | 1154,46 | 5816,88 | 4662,42 | 1154,46 | 5816,88 |
| J | 4662,42 | 1154,46 | 5816,88 | 4662,42 | 1154,46 | 5816,88 | 4662,42 | 1154,46 | 5816,88 | 4662,42 | 1154,46 | 5816,88 |





GOVERNO DE SERGIPE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO

Declaro, para os fins do disposto no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a estimativa de impacto orçamentário-financeiro **na folha dos aposentados e pensionistas do Magistério, tendo como base a incorporação do valor de R\$100 (cem) reais nos proventos**, sobre a Previsão de Repasse para o exercício de 2023, 2024 e 2025. O projeto de lei tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com a LDO e o PPA.

| Ano | Impacto Anual |
|------------|--|
| 2023 | (junho a dez.) R\$ 10.044.800,00 (dez milhões quarenta e quatro mil e oitocentos reais) |
| 2024 | R\$ 17.302.168,00 (dezessete milhões trezentos e dois mil e cento e sessenta e oito reais) |
| 2025 | R\$ 18.340.298,10 (dezoito milhões trezentos e quarenta mil duzentos e noventa e oito reais e dez centavos) |

Unidade Gestora: 15.000 – Secretaria de Estado da Administração

Unidade Orçamentária: 37401 – Fundo Financeiro de Previdência do Estado de Sergipe

PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Em atendimento ao disposto no art. 14 da Lei nº 8.666/93, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário e financeiro para atender a despesa de que trata o presente processo.

A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária:

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA | PROJETO/ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE DE RECURSO |
|-----------------------------|---|--------------------------|-------------------------------------|-------------------------|
| 37401 | 09.272.0035 | 0371 | 3.1.90.01 3.1.90.03 3.1.90.22 | 1500 1801 |

Aracaju, 9 de maio de 2023

JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Diretor(a) Presidente



Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 301R-UU3V-ZCI5-89EJ



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/05/2023 é(são) :

- JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE - 09/05/2023 18:51:13



DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO

Declaro, para os fins do disposto no inciso I do art.16 da lei complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a estimativa de impacto orçamentário - financeiro para os exercícios de 2023, 2024 e 2025, em que ocorrerá a despesa cujo objeto trata do **Pagamento do Abono Salarial aos Profissionais do Magistério Público Estadual, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura - SEDUC.**

DECLARAÇÃO SOBRE AUMENTO DE DESPESA

Declaro, para os fins dispostos no inciso II do art. 16 da lei complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento da despesa referente ao **Pagamento do Abono Salarial aos Profissionais do Magistério Público Estadual, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura - SEDUC**, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Em atendimento ao disposto no art. 7º, §2º, III (para serviços) ou art. 14 (para aquisição de materiais) da Lei nº. 8.666/1993 informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário e financeiro para atender a despesa de que trata o presente processo, para os anos 2023, 2024 e 2025, no valor global de **R\$ 137.852.708,94 (Cento e trinta e sete milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil, setecentos e oito reais e noventa e quatro centavos), nas fontes de Recursos 1500/1001, 1540/1070 e 1500/0000.** A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária:



| Classificação Funcional Programática | Ação Projeto/Atividade | Elemento de Despesa | Fonte | C.O | Valor/2023 | Valor/2024 | Valor/2025 |
|--------------------------------------|---|------------------------|-------|------|----------------------|----------------------|----------------------|
| 12.362.0038 | 0626 - Remuneração dos Servidores Administrativos da SEDUC | 3.1.90.04 3.1.90.11 | *1500 | 1001 | 5.068.895,11 | 2.214.140,92 | 2.214.140,92 |
| 12.363.0007 | 0677 - Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Profissional | 3.1.90.04 3.1.90.11 | *1500 | 1001 | 679.978,71 | 295.010,21 | 295.010,21 |
| 12.361.0007 | 0846 - Remuneração dos Profissionais do Magistério do Ensino Fundamental | 3.1.90.04 3.1.90.11 | *1500 | 1001 | 7.882,93 | 3.409,71 | 3.409,71 |
| 12.361.0007 | 3299 - Remuneração dos Profissionais do Magistério do Ensino Fundamental FUNDEB | 3.1.90.04 3.1.90.11 | *1540 | 1070 | 21.814.031,56 | 9.439.368,74 | 9.439.368,74 |
| 12.362.0007 | 4299 - Remuneração dos Profissionais do Magistério Ensino Médio - FUNDEB | 3.1.90.04 3.1.90.11 | *1540 | 1070 | 46.261.298,86 | 19.962.358,38 | 19.962.358,38 |
| 13.122.0038 | 0627 - Remuneração dos Servidores do Arquivo Público e Biblioteca Pública | 3.1.90.04 3.1.90.11 | *1500 | 0000 | 103.393,61 | 44.326,12 | 44.326,12 |
| Total: | | | | | 73.935.480,78 | 31.958.614,08 | 31.958.614,08 |

Nº 0619

*Fontes de Recursos:

1500/1001 - (Recursos não Vinculados de Impostos - Complemento: Identificação das despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino);

1540/1070 - (Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - Complemento: Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício);

1500/0000 - (Recursos não Vinculados de Impostos - Sem Complemento Orçamentário).

Aracaju, 09 de maio de 2023.



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem apresentada no rodapé do documento

JOSÉ MACEDO SOBRAL
Secretário(a) de Estado





GOVERNO DE SERGIPE

LEI COMPLEMENTAR Nº. 365
DE 30 DE MARÇO DE 2022
 PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 28.881, DE 31/03/2022

ANEXO II

“LEI COMPLEMENTAR Nº 312
DE 05 DE JULHO DE 2018

ANEXO II

PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Poder Executivo

Magistério Público Estadual

Tabela de vencimento dos cargos de provimento efetivo

Carga Horária: 200 horas – valor em real (R\$) – vigência:

QUADRO SUPLEMENTAR

| CLASSES | NÍVEIS | | | | | | | | | | | |
|---------|---------------|--------------|--------------|---------------|--------------|--------------|---------------|--------------|--------------|---------------|--------------|--------------|
| | 1S | | | 2S | | | 3S | | | 4S | | |
| | VENC. EFETIVO | TRIÊNIO | TOTAL |
| A | R\$ 4.451,14 | R\$ - | R\$ 4.451,14 | R\$ 4.451,14 | R\$ - | R\$ 4.451,14 | R\$ 4.451,14 | R\$ - | R\$ 4.451,14 | R\$ 4.451,14 | R\$ - | R\$ 4.451,14 |
| B | R\$ 4.451,14 | R\$ 144,31 | R\$ 4.595,45 | R\$ 4.451,14 | R\$ 144,31 | R\$ 4.595,45 | R\$ 4.451,14 | R\$ 144,31 | R\$ 4.595,45 | R\$ 4.451,14 | R\$ 144,31 | R\$ 4.595,45 |
| C | R\$ 4.451,14 | R\$ 288,62 | R\$ 4.739,76 | R\$ 4.451,14 | R\$ 288,62 | R\$ 4.739,76 | R\$ 4.451,14 | R\$ 288,62 | R\$ 4.739,76 | R\$ 4.451,14 | R\$ 288,62 | R\$ 4.739,76 |
| D | R\$ 4.451,14 | R\$ 432,92 | R\$ 4.884,06 | R\$ 4.451,14 | R\$ 432,92 | R\$ 4.884,06 | R\$ 4.451,14 | R\$ 432,92 | R\$ 4.884,06 | R\$ 4.451,14 | R\$ 432,92 | R\$ 4.884,06 |
| E | R\$ 4.451,14 | R\$ 577,23 | R\$ 5.028,37 | R\$ 4.451,14 | R\$ 577,23 | R\$ 5.028,37 | R\$ 4.451,14 | R\$ 577,23 | R\$ 5.028,37 | R\$ 4.451,14 | R\$ 577,23 | R\$ 5.028,37 |
| F | R\$ 4.451,14 | R\$ 721,54 | R\$ 5.172,68 | R\$ 4.451,14 | R\$ 721,54 | R\$ 5.172,68 | R\$ 4.451,14 | R\$ 721,54 | R\$ 5.172,68 | R\$ 4.451,14 | R\$ 721,54 | R\$ 5.172,68 |
| G | R\$ 4.451,14 | R\$ 865,85 | R\$ 5.316,99 | R\$ 4.451,14 | R\$ 865,85 | R\$ 5.316,99 | R\$ 4.451,14 | R\$ 865,85 | R\$ 5.316,99 | R\$ 4.451,14 | R\$ 865,85 | R\$ 5.316,99 |
| H | R\$ 4.451,14 | R\$ 1.010,15 | R\$ 5.461,29 | R\$ 4.451,14 | R\$ 1.010,15 | R\$ 5.461,29 | R\$ 4.451,14 | R\$ 1.010,15 | R\$ 5.461,29 | R\$ 4.451,14 | R\$ 1.010,15 | R\$ 5.461,29 |
| I | R\$ 4.451,14 | R\$ 1.154,46 | R\$ 5.605,60 | R\$ 4.451,14 | R\$ 1.154,46 | R\$ 5.605,60 | R\$ 4.451,14 | R\$ 1.154,46 | R\$ 5.605,60 | R\$ 4.451,14 | R\$ 1.154,46 | R\$ 5.605,60 |
| J | R\$ 4.451,14 | R\$ 1.154,46 | R\$ 5.605,60 | R\$ 4.451,14 | R\$ 1.154,46 | R\$ 5.605,60 | R\$ 4.451,14 | R\$ 1.154,46 | R\$ 5.605,60 | R\$ 4.451,14 | R\$ 1.154,46 | R\$ 5.605,60 |



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/splautenticidade> utilizando o identificador 380036003300350033003A005000

Assinado eletronicamente por **Carlos Miguel Ramalho de Araujo** em 10/05/2023 08:45

Checksum: **7ECE91482C17DAA5AED569306117BD581830FC5666B1B9327FC58636EE6C4C01**

